PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33308/2026
Processo Administrativo nº 30600/2026
Requisição de Compras nº 528/2026

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO: Os procedimentos obedecerão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.388 de 31 de março de 2023, que a regulamenta, e as demais legislações correlatas, bem como as condições estabelecidas neste documento e anexos que o integram.

Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS.

Tipo: Menor preço unitário.

Data e hora de início do recebimento das propostas: 06/11/2026 às 09h.

Data e hora para fim dos pedidos de esclarecimento: 10/11/2026 às 09h.

Data e hora de fim do recebimento das propostas: 12/11/2026 às 08h.

Início da etapa de lances: 12/11/2026 às 09h.

Tempo de Disputa: 1 (uma) hora.

Referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Local: Bolsa Nacional de Compras – Plataforma de Licitações Eletrônicas – **https://bnccompras.com/Home/Login**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paulínia, com sede na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551, Parque Brasil 500, Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.141-170, por meio da Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n. º 8.388 de 31 de março de 2023, e das demais legislações aplicáveis.

1.2. O certame será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro de funcionários desta Prefeitura, designado *Agente de Contratação* pela Portaria nº 388/2024, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o aplicativo, no endereço eletrônico: **https://bnccompras.com/Home/Login**.

1.4. Para participar do certame e interagir com a plataforma BNC, os interessados deverão providenciar o cadastro e acessar o seu espaço personalizado, por intermédio do endereço **https://bnccompras.com/Home/Login**.

1.5. No cadastramento, o participante deve assinalar, quando for o caso, a opção "ME/EPP/MEI" em relação à Lei Complementar nº 123/2006.

1.6. As orientações quanto ao cadastramento, senhas, certificação, preenchimento de formulários e demais funcionalidades do sistema poderão ser obtidas em **https://bnc.org.br/faq/**, ou via contato com o suporte técnico da plataforma.

1.7. Os participantes deverão observar as datas e os horários limite previstos para o preenchimento da proposta comercial e pedidos de esclarecimento na plataforma do sistema eletrônico, atentando também para a data e horário de início da disputa de lances.

1.8. Todas as referências de tempo neste edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

1.9. Caberá à empresa acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, ou de sua desconexão.

1.10. Integram o presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

I. Anexo I – Termo de Referência;
II. Anexo II – Sugestão de modelo para a proposta;
III. Anexo III – Dados referenciais;
IV. Anexo IV – Declarações para a fase de habilitação;
V. Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, que o integram.

2.2. A contratação será formalizada mediante emissão e assinatura de ordem de Autorização de Fornecimento (AF), a qual substitui o instrumento de contrato, nos termos do artigo 95 inc. I da Lei nº 14.133/21 e artigo 131 do Decreto Municipal nº 8.388/2023.

2.3. A Autorização de Fornecimento terá vigência de 12 (doze) meses.

3. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de contratação direta deverão ser enviados à Prefeitura Municipal de Paulínia até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: **https://bnccompras.com/Home/Login**.

3.2. Para solicitar um esclarecimento não é necessário a empresa ter um cadastro efetivo no sistema, sendo possível enviar o pedido acessando **https://bnccompras.com/Home/Login**, na opção "ACESSO PÚBLICO" > Informações do Processo.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O fornecedor deverá providenciar o credenciamento específico para este certame até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login.

4.2. Decorrido o prazo para credenciamento, não mais será admitida a participação neste certame.

4.3. Pelo simples credenciamento da empresa presume-se que o participante atende às condições de participação no certame e eximirá o Agente de Contratação do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) e posteriores alterações

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site https://bnccompras.com/Home/Login.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do participante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este certame.

4.6. Mais informações sobre o credenciamento e/ou uso da plataforma deverão ser obtidas diretamente pelo site: https://bnccompras.com/Home/Login.

4.7. O uso da senha de acesso pela empresa é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a promotora da dispensa eletrônica, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. Poderão participar desta dispensa as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar desta dispensa empresas:

5.2.1. Suspensos temporariamente para licitar e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia.

5.2.2. Impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia, conforme Súmula nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2.3. Impedidos de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98.

5.2.4. Declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados.

5.2.5. Impedidos de licitar ou contratar por determinação do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

5.2.6. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

5.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.2.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.9. Que se enquadrem nas vedações determinadas no Art. 14, inc. I ao VI e § 1º ao § 3º da Lei 14.133/2021.

5.2.10. As entidades empresariais que possuam sócio majoritário sancionado com base na Lei de Improbidade Administrativa, pelo prazo fixado em sentença condenatória transitada em julgado.

5.2.11. Consorciados, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3. Será realizada consulta para verificar se os participantes se encontram apenados e, caso a pesquisa revele a existência de sanção, nos termos do Art. 14 III da Lei Federal nº 14.133/21, o Agente de Contratação poderá efetuar diligência para que a empresa apresente decisão judicial suspendendo o apenamento, se houver.

5.4. Para os fins do disposto nos itens 5.2.4. e 5.2.10. serão consultados nos seguintes cadastros:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

6. DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Dentro do período estabelecido no **preâmbulo deste edital** para início e fim do recebimento de propostas**,** a empresa interessada encaminhará sua proposta digital, exclusivamente por meio do portal eletrônico da BNC, contendo a marca do produto, valor unitário e valor total.

6.2. Fica expressamente vedada a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail, e/ou dados bancários, ou quaisquer outros dados que identifiquem o participante antes e durante a rodada de lances.

6.3. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da fase de lances, esta será DESCLASSIFICADA do processo pelo Agente de Contratação.

6.4. Não serão aceitos quantitativos inferiores aos previstos no edital

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o participante.

6.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Quando do cadastramento da proposta inicial, poderão ser encaminhados os documentos necessários para habilitação, conforme especificado no Termo de Referência e neste edital.

6.8. A inclusão dos documentos de habilitação no momento do cadastramento da proposta no sistema é recomendável, mas não obrigatória, sendo aceita sua inclusão posterior, na fase de habilitação, nos termos do item 8 deste edital.

6.9. Em qualquer caso, os documentos anexados somente serão disponibilizados para visualização pelo Agente de Contratação após a disputa, de forma que este não possa identificar as empresas antes do encerramento da fase de lances.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. O Agente de Contratação dará início à fase competitiva com o recebimento de lances no endereço eletrônico no dia e horário informados no preâmbulo deste edital, quando então as participantes poderão oferecer lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior à proposta de menor preço.

7.2. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de as empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico

7.3. Para efeito de seleção será considerado o valor unitário por item.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a participante desistente às penalidades previstas neste edital.

7.5. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

7.6. Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.

7.7. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes nem ao Agente de Contratação.

7.9. A modalidade de disputa será aberta, cabendo aos participantes apresentarem lances públicos e sucessivos.

7.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática após decorrida **1 (uma) hora** do seu início, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar, ressalvado o prazo de 5 (cinco) minutos para execução do direito de preferência, conforme previsto no item 7.16.1 abaixo.

7.11. Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.13. Os participantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da disputa.

7.14. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem usar do direito de preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração, de que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso) nos termos do artigo 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo do Anexo V, a ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, anexando-a na plataforma eletrônica.

7.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas em ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado.

7.16. Com base nesta classificação, será assegurada às participantes microempresas e empresas de pequeno porte direito de preferência, conforme as seguintes regras:

7.16.1. A plataforma selecionará automaticamente a participante microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, abrindo o prazo de 05 (cinco) minutos para que apresente preço inferior ao do melhor classificado, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.16.2. A plataforma selecionará mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 7.16.1.

7.16.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.16.1 acima.

7.16.4. Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência descrito no item 7.17.1 no prazo ali estabelecido, o vencedor do certame será a empresa originalmente vencedora da fase de lances, ou seja, aquela que apresentou a melhor oferta nos termos do item 7.16.

7.16.5. Caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.16.1, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de propostas iniciais de mesmo valor sem que haja o envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previsto no artigo 45, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Não havendo participante que atenda à hipótese do item 8.2, haverá disputa final, com os participantes empatados podendo apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.4. Se os preços da proposta(s) vencedora(s) estiverem acima dos estimados pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.5. Ainda que os preços da(s) proposta(s) vencedora(s) estejam abaixo dos estimados, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

8.6. A(s) empresa(s) vencedora(s), após a negociação, deverá(ão) reformular sua(s) proposta(s), com os respectivos valores unitários e totais readequados ao lance vencedor, incluindo em campo próprio do sistema o(s) novo(s) preço(s) conforme negociado com o Agente de Contratação.

8.7. Concluída a etapa de negociação, cada um dos vencedores deverá apresentar sua proposta final readequada ao último valor ofertado e referente ao(s) item(ns) ganho(s), bem como demais documentações complementares.

8.8. A proposta final deverá atender a todo o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

8.9. Deverão ser apresentados também os dados referenciais devidamente assinados, conforme Anexo III, ao menos que estes já constem no corpo da proposta final.

8.10. O(s) participante(s) classificado(s) em primeiro lugar fica(m) desobrigado(s) de apresentar a proposta final somente quando atender a todos os requisitos abaixo, cumulativamente:

a) A proposta tiver sido anexada inicialmente, no momento do credenciamento, conforme item 6.8;

b) A proposta estiver completamente em conformidade com o disposto neste tópico 8, no Anexo I – Termo de Referência, e não contiver qualquer vício ou irregularidade;

c) Os valores dos lances finais vencedores forem idênticos aos ofertados na proposta inicial anexada, para todos os itens ganhos;

d) O participante for o vencedor de todos os itens ofertados na proposta inicial anexada.

8.11. O Agente de Contratação concederá aos participantes classificados em primeiro lugar prazo **não superior a 3 (três) horas**, contadas a partir da notificação via "chat mensagens", para inclusão da proposta final e da documentação completa, sob pena de desclassificação.

8.12. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação ou a pedido do interessado, quando devidamente fundamentado, por igual período.

8.13. O Agente de Contratação poderá realizar uma única diligência ao vencedor para adequação da proposta final.

8.14. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.15. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para verificação da(s) proposta(s) de preço(s) final(is) atualizada(s) e os documentos de habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, hipótese em que será informada, via "chat mensagens", a data e horário para retomada dos trabalhos.

8.16. Será desclassificado o participante que não enviar a proposta final atualizada e os demais documentos exigidos no prazo e nos termos definidos no item 8.11.

8.17. Serão desclassificadas, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Anexo I, ou que possuam vícios ou omissões insanáveis, privilegiando-se o menor dispêndio para a Municipalidade e evitando-se o rigorismo exacerbado.

8.18. No caso de ocorrer a desclassificação do(s) participante(s) que apresentou(aram) o menor preço na etapa de lances e negociação, os classificados sequencialmente serão convocados para negociarem os preços, observando-se obrigatoriamente o menor valor ofertado na etapa de lances e negociação, desde que inferiores aos valores estimados na pesquisa de mercado.

8.19. Na hipótese do subitem acima, será observado novamente todo o disposto acima neste item 8, de forma a garantir o tratamento isonômico a todos os participantes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou sua isenção.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

g) Declaração da empresa, subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

9.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração conjunta da empresa subscrita por seu representante legal:

a.1) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

a.2) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em atendimento ao disposto no artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação do certame.

b) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constante no Anexo VII deste edital (nos exatos termos).

9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.5.1. Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em formato digital, por meio da anexação em campo apropriado, no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras, obedecendo os prazos e as condições exigidas neste edital.

9.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões de regularidade.

9.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.5.4. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.5. Caso a empresa pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante deste certame, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

9.5.6. O Agente de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.5.7. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento da Dispensa Eletrônica, desde que não contrariem a Lei, até o julgamento das habilitações.

9.5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no prazo fixado, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.5.9. No caso de inabilitação de participante detentor da melhor oferta, o participante seguinte na ordem de classificação será convocado nos termos do item 8, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os requisitos e cujo ofertante cumpra todas as condições de habilitação.

9.5.10. Aceita a proposta final e constatado o atendimento aos requisitos de habilitação, o Agente de Contratação declarará a empresa vencedora do respectivo item.

9.5.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Dispensa Eletrônica constarão em Ata divulgada no sistema eletrônico, bem como no site desta Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, o participante que desejar recorrer deverá manifestar imediatamente sua intenção durante a sessão pública do certame, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, que deverão ser anexados em campo próprio do sistema eletrônico, por escrito, ficando os demais participantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. Conforme determina o Art. 165 § 1º da Lei 14.133/2021 poderá ser interposto recurso nas seguintes situações:

a) do julgamento das propostas;
b) do ato de habilitação ou inabilitação do participante.

10.3. O protocolo deverá ser feito por meio eletrônico via Internet, no endereço https://bnccompras.com/Home/Login, em campo próprio para inclusão de documentos.

10.4. Caso haja retomada de sessão, cuja data e horário será definido pelo Agente de Contratação no transcorrer da sessão anterior e constará em ata da mesma, a interposição de recurso se dará após a etapa de análise da documentação de habilitação, quando for o caso.

10.5. A ausência de manifestação imediata do participante importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto do certame ao participante vencedor.

10.6. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente – Secretário de Saúde.

10.7. Na hipótese acima, o prazo para proferir a decisão será de no máximo 10 (dez) dias úteis.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto do certame ao participante vencedor.

10.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação e homologação serão realizadas por item, pela sua quantidade, valor unitário, e pelo valor total da contratação.

12. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste certame.

12.2. A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante emissão e assinatura de Autorização de Fornecimento ("AF"), a qual será encaminhada para os e-mails do(s) adjudicatário(s), informados nas propostas comerciais.

12.3. A "AF" substitui o contrato, nos termos do artigo 95 I da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se à relação de negócios, no que couber, as disposições do artigo 92 da referida lei de licitações.

12.4. A AF terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão.

12.5. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor ao longo de toda a vigência contratual.

12.6. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o descrito nas especificações do objeto e demais disposições constantes deste edital e do Termo de Referência, com a proposta apresentada pelo fornecedor na respectiva Dispensa Eletrônica e com as demais diretrizes constantes do protocolo administrativo da contratação.

12.7. Não se admitirá a entrega ou prestação ocorrida além do prazo estabelecido, salvo justificação prévia, escrita e fundamentada do gestor, avalizada pela Secretaria de Saúde.

12.8. Não se admitirá, em nenhuma circunstância, a prestação para além do saldo da AF.

12.9. O recebimento do objeto se dará conforme disposto no Anexo I – Termo de referência.

12.10. A gestão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) respectivo gestor, cujas atribuições são:

a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;

b) Controlar os prazos de vigências;

c) Aplicar as penalidades previstas no edital quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;

d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento da execução do objeto;

e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos produtos, desde que atendidas especificações de responsabilidade da Secretaria de Saúde e as obrigações contratuais;

f) Solicitar ou ratificar por escrito o Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando requerido pela contratada, desde que atendidas plenamente as obrigações contratuais e, devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme edital e contrato, para o Fundo Municipal de Saúde

g) Atestar e encaminhar ao Setor competente as notas fiscais em estrito cumprimento ao Edital e Contrato para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos;

h) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução do objeto;

i) Verificar e atestar se o contratado mantém as mesmas condições habilitatórias, bem como a manutenção de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

12.1. A ação da fiscalização contratual não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e com os preços unitários constantes da planilha de preços da adjudicatária.

13.2. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias se iniciará a partir do ateste da nota fiscal, conforme Decreto nº 8595/2024 de 16 de fevereiro de 2024.

13.3. Recebidos os produtos/serviços, o fornecedor emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos da Lei 14.133/2021, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) gestor(a) contratual.

13.4. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

13.5. Aferidos os produtos e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, esta emitirá o seu recebimento e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

13.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

13.7. Os pagamentos a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas da Lei 14.133/2021 e Portaria 001/2024/SMF, de 20/02/2024, publicada no Diário Oficial do Município na data de 22/02/2024.

13.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do fornecedor, conforme dados bancários indicados na proposta comercial apresentada e/ou formulário preenchido nos moldes do Anexo III do edital.

13.9. Não haverá correção monetária entre o ateste da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, respeitando os prazos previstos no presente Edital, porém, ocorrendo inadimplemento / mora no pagamento, incidirá o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE).

14. DAS SANÇÕES

14.1. Incorre em infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que:

I. Com dolo ou culpa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

III. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

 a. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 b. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 c. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 d. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame.

VI. Fraudar o certame.

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 156 e 157 do Decreto nº 8.388/2023 e suas alterações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulínia; e
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor empenhado da respectiva Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas no item 14.1., inc. I, II e III: a multa será de 0,5% a 15% do valor licitado.

II. Para as infrações previstas no item 14.1., inc. IV, V, VI, VII, VIII e IX: a multa será de 15% a 30% do valor licitado.

III. Por dia de atraso na entrega injustificado: 0,5% por dia de atraso, sobre o valor solicitado na entrega, conforme Autorização de Fornecimento ou Solicitação de Compra, até o Trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

IV. Por inexecução contratual parcial: 15% sobre o valor do saldo contratual da respectiva Autorização de Fornecimento.

V. Sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela Contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

VI. Por inexecução contratual total: 30% sobre o valor do contrato licitado da respectiva Autorização de Fornecimento.

VII. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

a. a. As multas, calculada como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual de garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa do Município para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima descriminadas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis – que será nomeada pelo Secretário da Pasta requisitante – que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior – Sr. Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O comparecimento ao site do representante legal da empresa participante é imprescindível em todas as sessões, e sua ausência nos horários e datas marcadas no “chat mensagens”, implicará na aceitação de todas e quaisquer decisões tomadas pelo Agente de Contratação e aceitas pelos presentes.

15.2. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances.

15.3. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes.

15.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas empresas, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação via “chat mensagens”.

15.6. No caso de ocorrer a desclassificação ou inabilitação de todos os participantes, o Agente de Contratação poderá opinar para a autoridade superior revogar ou cancelar referido item.

15.7. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Agente de Contratação.

15.9. A homologação do presente certame será divulgada no Portal da Transparência deste Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.10. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço https://bnccompras.com/Home/Login.

15.11. Com o simples preenchimento da proposta, os participantes expressam o pleno conhecimento, declaram e se submetem plenamente às seguintes condições:

a. Que atende às condições de participação no certame e assim eximirá a Administração do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) e posteriores alterações.

b. Que tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto, que o este está perfeitamente definido e que tem a exata compreensão da futura execução.

c. Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto, se for contratada, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do contrato que resultar independentemente de sua transcrição.

d. Que assegura que atende as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho.

15.12. É de inteira responsabilidade dos participantes o acompanhamento dos esclarecimentos, adendos, erratas ou quaisquer outras informações acerca do presente certame que venham a ser disponibilizados no sistema eletrônico, no link https://bnccompras.com/Home/Login.

15.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Paulínia (SP).

15.14. Constituem parte integrante do negócio jurídico resultante deste certame, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital, seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) e quaisquer outros documentos ou cartas que por ventura sejam apresentados em qualquer fase do procedimento para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

Paulínia (SP), 05 de novembro de 2026.

Dr. Antonio Carlos Guimarães de Sousa Pinto
Secretário Municipal de Saúde